

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO ALTO SÃO FRANCISCO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA nº 06 de 17 de abril de 2012

Aprova a instituição da Câmara Técnica de Planejamento - CTPLAN

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco, criado pelo Decreto 43711, de 08 de janeiro de 2004, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Planejamento - CTPLAN do CBH SF1 tendo por atribuição o exame de matérias específicas, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário.

Art. 2º - A CTPLAN é instância de apoio do CBH - SF1, sendo suas competências estabelecidas no seu respectivo regimento interno a ser aprovado por no mínimo 50% mais um dos seus membros, competindo-lhes prestar assessoria técnica ao CBH SF1 e em especial:

I - desenvolver ações no sentido de regulamentar a implementação dos seguintes instrumentos de gestão:

- a. sistema de informação sobre recursos hídricos;
- b. enquadramento dos corpos de água em classes;
- c. Plano Diretor de Recursos Hídricos;

II - analisar e emitir parecer sobre os conflitos relacionados com os recursos hídricos, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH SF1;

III - analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH SF1;

IV - analisar o Contrato de Gestão que deverá ser assinado pela Agência da Bacia com o IGAM;

V - controlar as atividades desenvolvidas pela Agência de Bacia;

VI - Incentivar o desenvolvimento de projetos que tragam benefícios para a bacia hidrográfica, estimulando a visão de conjunto;

VII - outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CBH SF1;

Art. 3º - A CTPLAN será composta por 08 (oito) membros, observando o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o CBH SF1.

§ 1º A CTPLAN terá a seguinte composição:

- 02 representantes do poder público estadual;
- 02 representantes do poder público municipal;
- 02 representantes da sociedade civil;
- 02 representantes de usuários de recursos hídricos.

§ 2º O mandato dos membros da CTPLAN será de 02 (dois) anos coincidentes com o mandato dos membros do CBH SF1, podendo ser renovado;

Art. 4º - A CTPLAN funcionará com dinâmica própria nos termos do regimento interno e suas reuniões deverão ser registradas em ata.

Art. 5º - A CTPLAN terá prazo de três meses, a partir da sua constituição, para que se proceda a sua instalação, cabendo a Secretaria do CBH SF1 coordenar sua efetivação.

Art. 6º - Fica revogada a Deliberação Nº 04/2008 do CBH SF1, aprovada em 03 de dezembro de 2008, que instituiu a Câmara Técnica de Planejamento - CTPLAN do CBH - AFLUENTES DO ALTO SÃO FRANCISCO.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Anaximandro Lourenço Azevedo Feres

Presidente

Moema, 17 de abril de 2012.